



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI ORDINÁRIA N.º 8.519/2022

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS CRIANÇAS E/OU QUALQUER PESSOA PORTADORA DE MICROCEFALIA NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, SEJAM DE CARÁTER PÚBLICO OU PRIVADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Campina Grande, o atendimento prioritário às crianças e/ou pessoas portadoras de microcefalia, nos estabelecimentos de saúde público ou privado.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos de saúde:

- I - Clínicas;
- II - Ambulatórios;
- III - Laboratórios;
- IV - Hospitais;
- V - Unidades de Saúde da Família;
- VI - Associações e cooperativas médicas;
- VII - e/ou congêneres.

Art. 2º Torna-se obrigatório os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, inserirem nas placas de atendimento prioritário, as informações acerca do direito concedido por esta Lei.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 20 de outubro de 2022.

MARINALDO CARDOSO
Presidente